



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Substituto  
Jackson Nobre Veras



**PARECER PRÉVIO Nº 119/2020**

**PROCESSO TC/007200/2018**

**DECISÃO Nº 413/2020.**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

**PROCESSO(S) APENSADO(S):** TC/011836/2017 – INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA; TC/021367/2017 – REPRESENTAÇÃO; TC/016187/2017 – REPRESENTAÇÃO e TC/006320/2017 – INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**PREFEITO:** VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**ADVOGADO(S):** JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (OAB/PI nº 6.761) – (sem procuração nos autos)

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GOVERNO. ATRASOS NO ENVIO DE DOCUMENTOS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E ANUAL. INSUFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA. IEGM e IDEB NA MÉDIA OU ABAIXO EM RELAÇÃO AOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES. OCORRÊNCIAS PARCIALMENTE SANADAS.

1. As ocorrências que persistiram relativas às Contas de Governo não possuem robustez suficiente para ensejar uma reprovação das contas.

**Sumário:** *Prestação de Contas de Governo da P.M. de Santa Rosa do Piauí – Exercício 2017. Aprovação com ressalvas.*

**Síntese de impropriedade/falhas apuradas após o contraditório:** Ingresso Extemporâneo das Peças de Planejamento Governamental; atraso no ingresso da Prestação de Contas Mensal; atraso no ingresso da Prestação de Contas Anual; insuficiência na Arrecadação da Recita Tributária; IEGM e IDEB na média ou abaixo em relação aos municípios piauienses e falhas no Portal da Transparencia.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/22 da peça 25, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 35, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 37, a sustentação oral do Advogado José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/16 da peça 41, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Substituto  
Jackson Nobre Veras



**Presentes:** Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 08 de setembro de 2020.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras**

**Relator**

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 44 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.203-**	JACKSON NOBRE VERAS	25/11/2020 07:54:15

**Protocolo:** 007200/2018

**Código de verificação:** 8721D925-0873-4775-864B-9A36A5F7F4D1

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

